

Enc: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2022 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Licitação SUAG

sex 06/01/2023 16:11

Mensagens enviadas

Para: evandro@eurotruck.ind.br <evandro@eurotruck.ind.br>;

Cc: Sidney Ferreira de Sousa <sidney.sousa@defensoria.df.gov.br>;

1 anexos (477 KB)

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO -EUROTRUCK.pdf;

Prezados,

Em resposta à impugnação formulada pela empresa Euro Truck Implementos Rodoviários, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2022, esta Pregoeira corrobora com o posicionamento de lavra da área técnica, presente no anexo, de forma que julgo **improcedente** o pedido.

Flávia Gonzaga

Pregoeira

Chefe da Unidade de Licitação - UNILIC

1620670833522

De: Gilvaneide de Sousa

Enviado: sexta-feira, 6 de janeiro de 2023 14:22

Para: Licitação SUAG; CRISTOVAO COSME DA SILVA

Cc: Pollyana Barros Sakayo

Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2022 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Processo SEI 00401-00017827/2022-62

Senhora Chefe da Unidade de Licitação - UNILIC,

Retorno o e-mail com a juntada da Resposta ao pedido de impugnação formulado pela empresa Euro Truck, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2022.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Gilvaneide de Sousa

Diretora de Compras e Materiais

DICOM/UNILOG/SUAG/DPDF

De: Licitação SUAG

Enviado: quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 11:47:25

Para: Gilvaneide de Sousa; CRISTOVAO COSME DA SILVA

Cc: Pollyana Barros Sakayo

Assunto: Enc: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2022 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Processo SEI 00401-00017827/2022-62

Prezados,

Encaminho o e-mail com o pedido de impugnação formulado pela empresa Euro Truck, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2022, que versa sobre pretensa aquisição de veículos especiais semirreboques, para atender às necessidades desta Defensoria Pública do Distrito Federal.

Conforme a legislação em vigor, o prazo para a resposta ao licitante é de dois dias úteis. À vista disso, **solicito que a área técnica manifeste-se até as 19h do dia 06/01/2023**, impreterivelmente, para que haja tempo hábil para a inclusão das respostas no sistema Compras Governamentais.

Por fim, coloco-me à disposição por meio do telefone 99807-6550.

Favor acusar o recebimento.

Flávia Gonzaga

Chefe da Unidade de Licitação - UNILIC
Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF

De: Evandro <evandro@eurotruck.ind.br>

Enviado: quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 11:03

Para: vitor@eurotruck.ind.br; Licitação SUAG

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2022 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Prezados(as), bom dia !

Cumprimentando-os respeitosamente, vimos através deste informar que em análise ao Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 12/2022**, que tem por objeto:

Aquisição de veículos especiais semirreboques tipo monobloco, sem uso de chassi, com suspensão pneumática independente (sem viga de eixo ligando as rodas), double deck (deck duplo), 2 (dois) andares, zero km, ano e modelo não inferior a data da contratação, com uma sala de avanço automatizada, incluindo rampa de acessibilidade, transformada em Unidade Móvel de Atendimento da Defensoria Pública do Distrito Federal, com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para atendimento ao público, com ambiente climatizado, com acessibilidade e estrutura para estrada e fora de estrada, permitindo rápida mobilização e desmobilização e acionamentos automatizados, compatível com o acoplamento de caminhão tipo cavalo mecânico(trucado) rodoviário 6x2, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Observamos que constam diversas inconsistências que necessitam ser corrigidas para continuidade do processo licitatório, conforme demonstrado em nossa impugnação.

Nos colocamos à disposição a qualquer momento para quaisquer tipos de esclarecimentos quanto ao objeto.

Possuímos mais de 20 (vinte) anos de atuação no ramo de Unidades Móveis adaptadas, fornecendo para os mais diversos órgãos e empresas privadas em todo território nacional.

Ficaremos aguardando retorno quanto a análise deste documento.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail com os anexos.

Cordialmente,

Att,

Evandro Jose Araujo

(41) 3656-6193

(41) 9671-9013

evandro@eurotruck.ind.br

<http://www.eurotruck.ind.br>



PREGÃO ELETRÔNICO N°: 22/2022

PROCESSO SEI N°: 00401-00017827/2022-62

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PELA EMPRESA: EURO TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ABERTURA DO CERTAME : 16.01.2023

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de processo licitatório autuado sob o n° 00401-00017827/2022-62, na modalidade Pregão Eletrônico n° 022/2022, visando a aquisição de veículos especiais semirreboques tipo monobloco, sem uso de chassi, com suspensão pneumática independente (sem viga de eixo ligando as rodas), double deck (deque duplo), 2 (dois) andares, zero km, ano e modelo não inferior a data da contratação, com uma sala de avanço automatizada, incluindo rampa de acessibilidade, transformada em Unidade Móvel de Atendimento da Defensoria Pública do Distrito Federal, com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para atendimento ao público, com ambiente climatizado, com acessibilidade e estrutura para estrada e fora de estrada, permitindo rápida mobilização e desmobilização e acionamentos automatizados, compatível com o acoplamento de caminhão tipo cavalo mecânico (trucado) rodoviário 6x2.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Em razões de impugnação, a impugnante sustenta que:

1 - O Edital está solicitando equivocadamente um objeto enquadrado como MECANISMO OPERACIONAL que conforme RESOLUÇÃO DO CONTRAN e TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME TIPO/MARCA/ESPÉCIE/CARROCERIAS não atende o que a Defensoria Pública do Distrito Federal realmente pretende adquirir, pois:

- a) Mecanismo Operacional conforme a RESOLUÇÃO DO CONTRAN e TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS conforme TIPO/MARCA/ESPÉCIE/CARROCERIAS se enquadra apenas para veículos operacionais de prestação de serviço, como por exemplo: abastecimento e lubrificação, borracheiro, recuperação de rodovias, entre outros;
- b) Na tabela de classificação de veículos conforme Tipo/Marca/Espécie/Carrocerias o Mecanismo Operacional é do Tipo: 11, Marca: 6-7, Espécie: Carga, Carrocerias: 146-146 Carroceria Fechada / Mecanismo Operacional;
- c) Para o objeto que estão pretendendo adquirir, a tabela de classificação de veículos conforme Tipo/Marca/Espécie/Carrocerias, de acordo com a permissão e Resolução do Contran CORRETA é a seguinte: Tipo: 11, Marca: 6-7, Espécie: ESPECIAL-SEMIRREBOQUE, Carrocerias: 122 Trailer.

2 – Para corroborar com os fatos supracitados, no dia **06/08/2020 às 10h00min.** foi aberto uma licitação semelhante (**Pregão Eletrônico nº 06/2020 / Processo Administrativo nº 00401-**

00008529/2020-10 / Edital de Licitação SEI nº 43944466), onde o objeto era: “Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) Semirreboques adaptados com instalações, mobiliários e equipamentos para unidade móvel, por meio de Sistema de Registro de Preços- SRP, visando atender as demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal, de forma itinerante, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

3. A aquisição deste objeto em questão é necessário alterar o edital nos pontos atacados e solicitar apresentação de todos os documentos técnicos corretos, principalmente no que diz respeito ao **CAT– Certidão de Adequação à Legislação de Trânsito** emitido pelo Denatran e o **CCT– Certificado de Capacitação Técnica** emitido pelo INMETRO, comprovando ser o licitante fabricante de semirreboque furgão carroceria fechada de dois eixos ou semirreboque motor casa/trailer de dois eixos. Tais documentos permitem aos órgãos verificarem se as empresas licitantes estão dentro de suas atividades comerciais, capacitadas a fabricarem, implementarem e adaptarem unidades móveis e posteriormente e principalmente regularizarem corretamente (**emplacar/documentar**) o veículo na categoria especial, não correndo risco de futuros problemas e insatisfações, quanto ao bem em questão

Por último, o impugnante, **requer**:

4) A alteração do edital nos pontos supracitados e a exigências para os Licitantes dos documentos técnicos na Qualificação Técnica da Habilitação:

3. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.1 Referente às **alegações 1**, **esclarecemos que**:

O conceito de mecanismo operacional constam na própria normas das instituições regulamentadoras do tema. Vejamos:

Portaria DENATRAN nº 681 de 12 de março de 2020:

TIPO: 11 – SEMIRREBOQUE MARCA: 6 ou 7

“MECANISMO OPERACIONAL

Equipamento veicular fixo composto de instrumentos que o tornam apto a prestar serviços, realizar transportes específicos, suspender ou puxar uma carga, e é operado desde o chassi de um veículo automotor ou rebocado-base.”

Resolução CONTRAN N° 916, de 28 de março de 2022

TIPO: 11 – SEMIRREBOQUE MARCA: 6 ou 7

“MECANISMO OPERACIONAL

Equipamento veicular fixo composto de instrumentos que o tornam apto a prestar serviços, realizar transportes específicos, suspender ou puxar uma carga, e é operado desde o chassi de um veículo automotor ou rebocado-base.”

Diante do exposto na Resolução CONTRAN N° 916, de 28 de março de 2022, entende-se que toda unidade móvel, semirreboque, com quinta roda, aplica-se a denominação de mecanismo operacional.

Observa-se que o conceito de quinta roda se resume a uma peça responsável por fazer o elo entre o cavalo mecânico e o semirreboque, isto é, o pino-rei.

Ademais, segundo informações obtidas através do Departamento Nacional de Trânsito – DENTRAN / Secretaria Nacional de Transporte Terrestre - SNTT / Ministério da Infraestrutura, entende-se que toda unidade móvel, semirreboque, com quinta roda, aplica-se a denominação de mecanismo operacional.

Porém, a impugnante requer que a alteração da classificação mecanismo operacional para TRAILER, porém esse pedido não se justifica.

Isso porque, o conceito de trallier de acordo com a **Resolução CONTRAN N° 916, de 28 de março de 2022** determina:

“ESPECIAL // TRAILLER

Reboque ou semirreboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou caminhonete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.”

Assim, observa-se que, de acordo com a própria definição da Resolução 916 do CONTRAN, existe a limitação de quantidade rodas para o equipamento classificado como ESPECIAL // TRAILER;

Ocorre que objeto do Edital, assim como os equipamentos do tipo Semirreboque, possuem no mínimo dois eixos e rodagem dupla (No mínimo 08 rodas), portanto, de acordo com a Resolução, a definição de TRAILER **não se aplica a este equipamento**.

Outra condição da definição de TRAILER, de acordo com a resolução, é que o veículo é “acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete”, o que **não se aplica ao presente caso**, visto que o objeto do Edital trata de uma unidade acoplada por PINO REI –

QUINTA RODA, em caminhões/veículos tratores, que não podem ser classificados como “automóvel ou caminhonete”.

Por último, definição da aplicação da unidade como TRAILER se limita a utilização em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

Entretanto, a unidade objeto do Edital, não será utilizada para fins turísticos como alojamento, nem mesmo atividades comerciais, motivo pelo qual a definição de TRAILER **não se aplica**.

Além disso, não há qualquer limitação nas normas do CONTRAN de serviços aplicáveis à denominação de **Mecanismo Operacional**, inferindo-se que os serviços de atendimento ao público poderão ser realizadas livremente na unidade móvel adaptada.

Portanto, não que assiste razão à impugnante.

3.2 Quanto à alegação 2, **esclarecemos que:**

Não obstante, a DPDF tenha realizado pregão no ano de 2020 para a aquisição de Semirreboques adaptados, verifica-se que em sede de Estudo Técnico Preliminar promoveu-se levantamento de mercado, oportunidade em que se verificou a existência de predominantes de dois tipos de veículos especiais semirreboques adaptados:

- a) 1º MODELO: semirreboque com estrutura chassis com suspensão pneumática, com acionamento manual;
- b) 2º MODELO: : semirreboque com estrutura monobloco, sem uso de chassi, com suspensão pneumática independente (sem viga de eixo ligando as rodas), com acionamentos automáticos.

Diante desse cenário, realizou-se quadro comparativo de vantagens e desvantagens dos respectivos modelos.

Contudo, constataram-se inúmeras desvantagens em relação ao primeiro tipo (carroceria sobre chassis) **aquirido e entregue à Defensoria Pública do Distrito Federal no ano de 2020**, conforme relatórios contidos nos Processos 00401-00020417/2022-07 e 00401-00018818/2022-99, emitidos após vistorias que apontaram diversas afuncionalidades, desgastes e avarias em curto e efetivo lapso temporal de uso, fatores que incidiram em novas pesquisas de mercado em busca do alcance de novas metodologias, tecnologias ou inovações de objeto para melhor atender as necessidades da instituição.

As novas pesquisas, que melhor atendessem às necessidades da DPDF, remeteram à contratação pública de veículo especial tipo semirreboque do tipo monobloco com suspensão pneumática independente via PE nº 193/2022 - Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, que apresentou várias **vantagens** relacionadas ao primeiro tipo de unidade móvel (carroceria sob chassi) **minuciosamente listadas no termo de referência**, dentre as quais se destaca a ampliação da capacidade de atendimento, que é o principal objetivo da contratação.

Em razão desses fatos, diante da solução eleita que prevê a aquisição de veículo distinto da

primeira aquisição, fez-se necessária a adequação e especificações às normas de regência para garantir a segurança jurídica da contratação.

Portanto, tendo em vista que a atual pretensa aquisição é distinta da primeira, realizada em 2020, se justifica a classificação do bem como mecanismo operacional.

3.3 Em relação à alegação 3, **esclarecemos que:**

O CAT e CCT exigidos deverão observar a classificação de “Mecanismo Operacional” a fim de que se atenda a todas as exigências legais do DENATRAN conforme solicita o Edital e ratificado pelas razões dos itens anteriores.

A apresentação destes documentos é necessária, sobretudo, para afastar a participação e oferta de equipamentos em desacordo com a legislação vigente.

3.4 Por fim, quanto ao requerimento de alteração do edital nos pontos supracitados e a exigências para os Licitantes dos documentos técnicos na Qualificação Técnica da Habilitação, , **esclarecemos que:**

Todas as documentações exigidas visam resguardar a responsabilidade técnica pela fabricação e adaptação do semirreboque para a finalidade a qual se destina, pois não se trata de fabricação de mera carroceria, mas de uma unidade móvel compatível para atendimento ao público com todos os requisitos necessários para tal, incluindo os de acessibilidade.

A propósito, todas as exigências de qualificação técnica do fornecedor restam inseridas nas normas que regem a matéria, a exemplo da Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA e Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013.

Por todo exposto, não merece acolhimento as razões de impugnação, visto que as solicitações de alteração do texto do edital e as inclusões solicitadas não possuem previsão legal e não apontam quaisquer indícios de violação ao princípio da isonomia, discriminação desvinculada do objeto da licitação, exigência desnecessária, requisitos desproporcionais e tampouco discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais vigentes.

Desse modo, conclui-se **IMPROCEDENTE** a impugnação.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2023

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

POLLYANA BARROS SAKAYO

Chefe da Unidade de Logística

GILVANEIDE DE SOUSA

Diretora de Compras e Materiais

CRISTOVÃO COSME DA SILVA

Gerente do Itinerante